



Recebido em Plenário

Em 06/05/1988

*Arv 901 Uf*  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 27 /88

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "ADRUALDO GUEDES ALCOFORADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação Educacional "Adrualdo Guedes Alcoforado", com sede e foro no Distrito de Sertãozinho Município de Duas Estradas Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado o Projeto Em 2.ª Sala das Sessões, 05 de Maio de 1988  
Discussão. Dispensado da 3ª  
a Pedido do Deputado WALDIR BEZERRA  
Em 08/06/1988  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
ROBERTO PAULINO  
Dep. Estadual.

*Providenciado*  
*[Signature]*

JUSTIFICATIVA:

Fundada em 17 de Novembro de 1983, pelo o seu atual Presidente o Sr. José Miranda da Rocha, a Associação Educacional "Adrualdo Guedes Alcoforado", Sociedade Civil sem fins lucrativos/ é composto de números de sócios ilimitado, vem prestando relevante serviço a comunidade como também promover, a educação, a cultura e a prática de desportos, atendendo aos estudantes mais carentes.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 1988

~~Recebido em Plenário~~  
~~Em / / 19~~  
~~PRESIDENTE~~

*[Signature]*  
ROBERTO PAULINO  
Dep. Estadual.

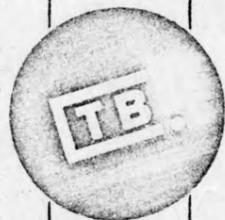
Aprovado em 1ª Discussão  
EM 07/06/1988  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
OFÍCIO PRIVATIVO



Oficial:  
DR. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO

Substituto:  
KLEBER CARVALHO TOSCANO



CARTORIO TOSCANO DE BRITO  
Rua Cândido Pessoa - 31  
58.000 - João Pessoa - Paraíba  
Fone: (083) 222-1017

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS TRÊS LAGÔAS DO BAIRRO DO NOVAIS (AJUDA TEU IRMÃO) fundada em 28 de julho de 1985 - ESTATUTO - CAPÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

ART. 1º - A Associação de Moradores das três lagoas do Bairro do Novais (ajuda teu irmão), fundada em 28.07.1985, na cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba, com sede à rua das Domésticas, s/n, tem por fins: § 1º - Trabalhar pelo desenvolvimento do bairro, da Associação e dos moradores da área. § 2º - Manter boas relações com as demais associações congêneras. § 3º - Respeitar e obedecer as leis e autoridades constituídas do País, não ter feição política, religiosa e racial, sendo proibido tratar de tais assuntos no recinto social. § 4º - Auxiliar as boas obras sociais, dentro de suas possibilidades. § 5º - Ter um Regimento Interno onde indicará as formas de trabalhos.

ART. 2º - A Associação manterá a sua sede e o seu fórum jurídico na cidade de João Pessoa, capital do Estado. ART. 3º - O número de associados será ilimitado para ambos os sexos sem distinção de profissão civil, crença religiosa, credo político e cor. ART. 4º - O seu tempo de duração é indeterminado. ART. 5º - Manter em sua sede uma Biblioteca composta de obras de interesse dos associados, dos estudantes e do povo em geral. Jornais e Revistas que não atenteem ao decore público, também farão parte do acervo da Biblioteca - CAPÍTULO II - Da Administração e sua competência. ART. 6º - A Associação será administrada por uma Assembleia Geral, e uma Diretoria Executiva, que regerá os destinos da Entidade por dois (2) anos a partir da data da posse. ART. 7º - A Assembleia Geral é composta dos associados que no momento estiverem presentes à reunião. ART. 8º - A Diretoria Executiva que será eleita de dois (2) em dois (dois) anos, é assim composta: 1º Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 1º Vice-Tesoureiro, 1º Orador, 1º Diretor de Patrimônio e 1º Conselho Fiscal. O composto de três (3) membros e três (3) suplentes. ART. 9º - A Comissão de Sindicância, a qual será nomeada pelo presidente, é composta de três (3) membros com a finalidade de apor parecer nas propostas de novos associados. ART. 10º - É de competência do Presidente: presidir reuniões; suspende-las; assinar juntamente com o tesoureiro; balançamentos trimestrais, relatórios anuais; cheques e ordenar pagamentos. Criar cargos; nomear; exonerar; admitir e demitir; contratar e rescindir. Delegar poderes; convocar e decidir sobre matéria omissas no Estatuto. ITEM 1 - Compete ao Vice Presidente: assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. ITEM 2 - Compete ao 1º Secretário: ter em dia toda a documentação referente ao movimento financeiro da Associação; relacionar todos os associados em fichas sociais bem assim como as propostas preenchidas ou não; ter em ordem os expedientes da associação, bem como sejam: ofícios expedidos/recebidos, bem como, toda correspondência. Ler em reuniões os respectivos expedientes. Preparar para as reuniões o roteiro que deverá ser apresentado em plenário. ITEM 3 - Compete ao 2º Secretário: assessorar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; fazer o apanhado da reunião e convertê-lo em Ata, para ser lido na próxima reunião; conservar em ordem os livros de Ata e de frequência. ITEM 4 - Compete ao Tesoureiro: ter em dia toda documentação referente ao movimento financeiro da Associação; assinar juntamente com o Presidente, balançamentos, relatórios, cheques e demais documentos que se relacionem com a sua pasta. ITEM 5 - Compete ao Vice Tesoureiro: assessorar o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos. ITEM 6 - Compete ao Orador: Representar a Associação em qualquer ocasião necessária; fazer a saudação de praxe aos visitantes que por ventura compareçam à reunião e também ao associado que pela primeira vez se apresenta em reunião, e usar da palavra em qualquer ocasião que o Presidente designar. ITEM 7 - Compete ao Conselho Fiscal: Dar parecer em balançamentos e relatórios para serem submetidos à Assembleia Geral; verificar quando achar necessário, a documentação financeira da Associação; nenhuma despesa poderá ser efetuado sem o prévio conhecimento do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal encobrirá entre si o seu Presidente, esse critério também será adotado pela Comissão de Sindicância.

ITEM 8 - Compete ao Diretor de Patrimônio: Ter sob sua guarda todos os bens da associação, devidamente relacionados; o Diretor de Patrimônio não poderá distribuir materiais ou objetos sem a autorização do Presidente; os materiais ou objetos que for distribuídos fora desta norma, ficará sob a responsabilidade do Diretor de Patrimônio, podendo o Presidente puni-lo de conformidade que for o caso. CAPÍTULO III - DAS MENSALIDADES - ART. 11º - A Associação viverá das mensalidades dos seus associados e das doações. O quantum da mensalidade ficará a cargo da Diretoria. ITEM 1 - O Tesoureiro escolherá um associado de sua confiança para fazer cobrança, se necessário. O cobrador escolhido será apresentado à Diretoria para que a mesma tenha conhecimento; O cobrador em questão prestará contas com o Tesoureiro mensalmente. CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres. ART. 12º - Os Sócios são de três (3) categorias, a saber: Fundadores, Efetivos e Contribuintes. § 1 - São Fundadores aquelas que tomarem parte na reunião de fundação da Associação e assinarem o livro de presença. § 2 - São Efetivos aqueles que foram aceitos como sócio, após a fundação da associação. § 3 - São Contribuintes os que não preencheram proposta, porém contribuem financeiramente para a Associação, ou mesmo com doações para o engrandecimento da Entidade. ART. 13º - Para ser sócio efetivo, é bastante ser aceito em Assembleia Geral, após haver preenchido proposta apresentada por um sócio quitas cuja proposta seja passado pela Comissão de Sindicância e cumprir o Estatuto da Associação. ART. 14º - São direitos dos sócios: Votar e ser votado; participar de todas as festividades promovidas pela associação; ter direito aos benefícios que a Associação por ventura venha a oferecer, bastando o sócio para fazer jus ao que contém neste Art. está quitas para com os cofres de Entidade. ART. 15º - São deveres dos sócios: § 1 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da associação; § 2 - Estar em dia com as suas obrigações financeiras para com a Entidade; § 3 - Acatar as ordens emanadas da Diretoria; § 4 - Defender a Associação onde quer que estejam ultrajando o seu bom nome. § 5 - Procurar trazer mais um sócio para o meio social da Entidade; § 6 - Evitar discussões políticas, religiosas e racial, dentro do ambiente social. CAPÍTULO V - Das cores, bandeira, distintivos, etc. ART. 16º - As cores da Associação, serão as seguintes:

João Pessoa, 25 de setembro de 1985.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "ADRIUALDO GUEDES ALCOFORADO" EXTRATO DOS ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE  
Associação "Adriualdo Guedes Alcoforado", sociedade civil, sem fins lucrativos, número de sócios ilimitado, com sede e foro no Distrito de Sertãozinho, município de Duas Estradas, PB., criada em 17 de novembro de 1983.

FINALIDADES  
Promover a educação, a cultura e a prática de esportes.

PATRIMÔNIO  
Constituí-se dos bens móveis e imóveis já existentes, podendo ser acrescido, através de doações e compra de livros, objetos de artes e outros bens.

ADMINISTRAÇÃO  
A administração será exercida pela Assembleia Geral, constituída por todos os sócios e a Diretoria composta de quatro membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de seis anos, sendo possível a reeleição.

ELEIÇÕES  
As eleições serão por voto direto e secreto e maioria absoluta.

MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO  
A Associação será mantida com recursos advindos da ministração de cursos, seminários e subvenções e auxílios de pessoas físicas; jurídicas de direito público ou privado, do Governo Federal, Estadual e Municipal.

EXERCÍCIO FINANCEIRO  
O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS  
As alterações nos Estatutos ocorrerão mediante deliberação da Assembleia-Geral.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, SOB A DENOMINAÇÃO DE "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMBOINHA (ABC)". - Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (19/10/1985) reuniram-se em assembleia geral vários moradores da Praça de Cambinho, no município de Cabedelo, estado da Paraíba. A reunião foi realizada no antigo Grupo Escolar de Cambinho, à Rua Sete e teve início às 19h00 horas, tendo sido suscitado e lido e aprovado o seguinte ESTATUTO: ART. 1º - A Associação Beneficente de Cambinho, é uma sociedade social da comunidade de Cambinho, com sede e foro jurídico na Comarca de Cabedelo, deste Estado, tendo sede provisória na antiga Escola Municipal à Rua Sete, do Jardim Cambinho. ART. 2º - Poderão ser membros da Associação quaisquer pessoas interessadas, desde que se comprometam a aceitar as disposições deste Estatuto. ART. 3º - A Associação será dirigida por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, primeiro-secretário e segundo-secretário. ART. 4º - Os diretores terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos e distribuídos entre si os encargos da Associação. ART. 5º - Haverá também um Conselho Fiscal, composto de três suplentes, com a finalidade de fiscalizar e emitir seu parecer sobre as contas da Associação. ART. 6º - O órgão máximo da Associação é a Assembleia Geral, que poderá ser convocada por qualquer diretor ou por pelo menos um terço (1/3) dos membros da Associação que estejam em dia com as obrigações sociais. ART. 7º - A diretoria fará uma reunião em cada quizesa, podendo ser convocada uma ou mais reuniões extraordinárias, sempre que o interesse social o exigir. ART. 8º - A Associação manterá um livro caixa, no qual será esmerado; haverá também um livro de atas das reuniões da diretoria e outro livro de atas das assembleias gerais. ART. 9º - Todo associado deverá contribuir mensalmente em dinheiro para a Associação, ficando estabelecida a contribuição mínima de 10.000 (dez mil cruzeiros) por mês, a ser reajustada anualmente, segundo o critério da diretoria. ART. 10º - Haverá um balanço trimestral e todo associado poderá tomar conhecimento da arrecadação e de sua aplicação. ART. 11º - O dinheiro da Associação será depositado em conta bancária, em nome da Associação. ART. 12º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria, por maioria de votos. ART. 13º - Disposições transitórias: A Assembleia reunida elege a primeira diretoria e o Conselho Fiscal, que ficarão assim constituídos: DIRETORIA: LUIS GONZAGA DA SILVA; brasileiro, casado, residente à Rua Sete, do Jardim Cambinho, portador do CPF número 226.123.944-00 e da identidade 9319-PM-Pb, para Diretor-Presidente; FRANCISCO FERREIRA DUARTE; brasileiro, casado, residente em Rua Projetada, do Jardim Cambinho, portador do CPF número 280.583.484-91, para Vice-Presidente; nota: o diretor FRANCISCO FERREIRA DUARTE é portador da cédula de identidade, nº 246.221-MM - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, solteira, residente à Rua Sete, do Jardim Cambinho, portadora do CPF nº 460.846.454-87, de cédula de identidade nº 1.077.150-SSP-Pb, para o cargo de Diretor-Tesoureiro; IVONEIDE DE FÁTIMA ETELVINO DA SILVA, brasileira, casada, residente à Rua Sete, do Jardim Cambinho, portadora do CPF 299.284.884-53 e de cédula de identidade nº 719.591-SSP-Pb, para o cargo de Primeiro-Secretário; JOÃO BATISTA MACHADO ALVES, brasileiro, casado, contabilista, residente à Rua Aurélio Guedes, nº 270, no Jardim Cambinho, portador do CPF nº 005.704.514-34 e de cédula de identidade nº 43.510-SSP-Pb, para o cargo de Segundo-Secretário; CONSELHO FISCAL: NENBROS EFETIVOS: Maria das Graças Pereira de Oliveira, José Aluísio de Macedo Filho e Anabel Maria de Oliveira Gomes. SUPLENTE: João Marcolino da Silva Rosemary Santos de Silva e Nilton Bezerra Marques, todos brasileiros, residentes no Jardim Cambinho, Cabedelo (PB), 19 de outubro de 1985.

*[Handwritten signatures and names]*  
 LUIS GONZAGA DA SILVA  
 FRANCISCO FERREIRA DUARTE  
 MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
 IVONEIDE DE FÁTIMA ETELVINO DA SILVA  
 JOÃO BATISTA MACHADO ALVES  
 JOÃO MARCOLINO DA SILVA  
 JOÃO ROSEMARY SANTOS DE SILVA  
 NILTON BEZERRA MARQUES

ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA INDUSTRIA E DO COMERCIO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
Nº 56/86

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado sob nº 5010, de COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA LTDA., com sede à Av. Getúlio Vargas, 974, Centro, João Pessoa-PB; C R E Y I F I C O, para fins de direito, que reverendo o arquivo, processos e demais documentos existentes nesta Autarquia, verificou delas constar que a Cooperativa em apreço arquivou nesta Junta; sob o NIRC..... 25 A 0000267-2/3, por despacho de 27.01.1986, toda documentação necessária e exigida preliminarmente pelo Registro do Comercio com pertinência a sua liquidação. Secretaria da Junta Comercial do Estado da Paraíba, 31 de Janeiro de 1986. E para constar, WALDIR RODRIGUES SOARES, Agente do Registro do Comercio, em 31 de Janeiro de 1986, datado e presente certidão, conferi e assino: *[Signature]*

*[Signature]* VISTO: Ivone Medeiros Lopes, Secretária Geral.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "ADRUALDO GUEDES ALCOFORADO"  
EXTRATO DOS ESTATUTOS



DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Associação "Adrualdo Guedes Alcoforado", sociedade civil, sem fins lucrativos, número de sócios ilimitado, com sede e foro no Distrito de Sertãozinho, município de Duas Estradas, PB., criada em 17 de novembro de 1983.

FINALIDADES

Promover a educação, a cultura e a prática de desportos.

PATRIMÔNIO

Constitui-se dos bens móveis e imóveis já existentes, podendo ser acrescido, através doações e compra de livros, objetos de artes e outros bens.

ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida pela Assêmbliã Geral, constituída por todos os sócios e a Diretoria composta de quatro membros: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de seis anos, sendo possível a reeleição.

ELEIÇÕES

As eleições serão por voto direto e secreto e maioria absoluta.

MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação será mantida com recursos advindos da ministração de cursos, seminários e subvenções e auxílios de pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, do Governo Federal, Estadual e Municipal.

EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

As alterações nos Estatutos ocorrerão mediante deliberação da Assêmbliã-Geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

**C G C**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.  
03 582 397/0001-89

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS										
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9	05 17 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	12 0	08 DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0	08 DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0 0 0 8	8
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO		04 9	2	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")							6
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE		09 MENOS DE C/R\$ 100.000	X	01 6	ENTRE C/R\$ 100.000 E C/R\$ 1.000.000	02 4	MAIS DE C/R\$ 1.000.000	03 2	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA					
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				06 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO					
06 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	06 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	06 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	06 EMPRESA PÚBLICA	10 3
06 EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	06 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	06 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	06 SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
06 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6	06 SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	06 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	06 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
06 IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	06 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	06 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	06 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
06 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2	06 FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	06 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	06 FUNDAÇÃO	15 4
06 IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0			06 ASSOCIAÇÃO	X	16 2	16 2
06 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9			06 AUTARQUIA		17 0	17 0
06 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 5					06 ORGÃO PÚBLICO		18 9	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

07 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURA E EDUCACIONAL

07 CÓDIGO 8 0 2 2 9

08 DENOMINAÇÃO

08 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL RUA LUIZ GUEDES ALCOPORADO \*

08 NOME DE FANTASIA \*

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

09 TIPO (RUA, AV., ETC.) R

09 NOME DO LOGRADOURO PRES JOÃO PESSOA \*

09 NÚMERO 7 7

09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) \*

09 BAIRRO OU DISTRITO SERTÃOZINHO

09 CEP 5 8 2 6 5

09 SIGLA DA UF. PB \*

09 MUNICÍPIO DUAS ESTRADAS

09 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 2 0 1 7

09 CÓDIGO DA INSPECTORIA \*

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

10 INSCRIÇÃO NO CPF 0 0 9 5 0 5 7 2 4

10 CONTROLE 2 0 1

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR

12 CÓDIGO 4 2 3 3 2 7

12 ANO 8 6

12 GRUPO 0 1

12 NÚMERO

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

11 DATA 27

11 DUAS ESTRADAS, 27.05.86

12 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

12 CARIMBO DO ORGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

12 4 2 3 3 2 7 2 0 0 1

12 27 / 05 / 86

12 A REPT - Guarabira

13 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

13 JOSE MIRANDA DA ROCHA

14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14 DATA DE RECEPÇÃO 2 7 0 5 8 6

14 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 5 0 1 6 4 0 1 - 0

Ata da Assembléia Geral para constituição da Associação Educacional "Aduaral do Guedes Alcoforado".



Aos dezessete dias dos mês de Novembro de 1983, hum mil, novecentos e oitenta e três, às 15 horas (quinze horas), na residência do sr. Severino Ferreira de Sousa, no Distrito de Sertãozinho, município de Duas Estradas, Estado da Paraíba, reuniram-se os abaixo assinados, para a constituição de uma associação que congregasse os habitantes do distrito de Sertãozinho e, também do município de Duas Estradas. Foi aprovado o nome de "Associação Educacional Aduaral do Guedes Alcoforado", fundador do Distrito. A Associação será voltada para a educação, a arte, a pesquisa e a agricultura em geral. Para mestre de cerimônia, foi escolhido o sr. Ferreira de Sousa, que convidou as seguintes pessoas para composição da mesa:

- ✕ José Miranda da Rocha;
- Zacarias Mouzinho Felipe;
- Iracema Pedrosa Miranda;
- Maria Cleonice Ferreira;
- Antonio Leite Catão;
- Severina Freire Felipe e Inácio Correia de Melo.

Composta a Mesa o sr. José Miranda da Rocha como presidente da mesa, propôs que fosse escolhida a primeira diretoria, que ficou assim composta, após submetida à Assembléia:

- Presidente: José Miranda da Rocha;
- Vice-Presidente: Antonio Leite Catão;
- Secretário: Iracema Pedrosa Miranda;
- Tesoureiro: José Mousinho.
- Conselho Fiscal:
  - Presidente: José Orlando.
  - Membros: Severino Ferreira de Souza;
  - '' Zacarias Maurício dos Santos.
- Suplentes do Conselho Fiscal:
  - Severina Freire Felipe;
  - Maria Cleonice Ferreira
  - Maria Alice Felipe.
- Conselho Consultivo:
  - Dr. Wellington Guedes de Carvalho;
  - Dra. Marly de Araújo Costa;
  - Joaquim Bernardes Freire;
  - Hélio Ferreira de Sousa
- Diretor de Esportes:
  - Flávio Pontes.

A seguir, a Assembléia deu posse à Diretoria eleita. Passou-se, então, ao estudo da minuta dos Estatutos, apresentada pelo Dr. Inácio Correia de Melo, aprovada sem emendas, por unanimidade, nos seguintes termos:

## Capítulo I - da Constituição e Sede:

Artigo 1º - Constitui-se, a partir desta data, 17 de novembro de 1983, a "Associação Educacional Aduardo Guedes Alcoforado", sociedade civil, sem fins lucrativos e número ilimitado de sócios, regendo-se pelos presentes estatutos e Legislação Federal e Estadual atinentes à espécie em vigor.

Artigo 2º - A Associação terá sede e foro no Distrito de Sertãozinho, município de Duas Estradas.

## Capítulo II - Das Finalidades:

Artigo 3º - Voltada, principalmente, para a Educação, o esporte, a pesquisa e o apoio à agricultura, além de outras finalidades:

- a)-promover conferências, reuniões, estudos e seminários;
- b)-buscar o intercâmbio com instituições similares, regionais, nacionais e estrangeiras;
- c)-quando convocada, colaborar com os Governos da União, do Estado e do Município.

## Capítulo III - Do Patrimônio:

Artigo 4º - O patrimônio da Associação se constituirá dos móveis e utensílios já existentes, podendo ser acrescido a qualquer tempo, através de doações de quaisquer espécies, móveis ou imóveis.

Parágrafo Único - Quaisquer dispensações do acervo da Associação, só poderão acontecer com a aprovação da Assembléia-Geral.

## Capítulo IV - Da Administração:

Artigo 5º - São órgãos da administração da "Associação Educacional Aduardo Guedes Alcoforado":

- a)- A Assembléia Geral;
- b)- A Diretoria;
- c)- O Conselho Consultivo;
- d)- O Conselho Fiscal;
- e)- A Diretoria de Esportes.

Artigo 6º - A Assembléia Geral, será constituída pelos Sócios fundadores, dentre os quais, será escolhida a Diretoria.

Artigo 7º - A Diretoria será composta de quatro membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro.

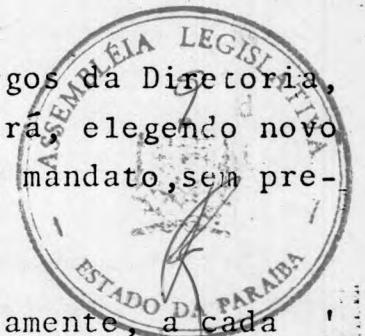
Parágrafo 1º - O Mandato da Diretoria será de três anos, sendo possível a reeleição.

Parágrafo 2º - As eleições serão realizadas no mês de abril, por voto direto e secreto e maioria absoluta de votos;

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, serão escolhidos pela diretoria eleita, podendo, ou não, serem membros da Associação.

Artigo 8º - O Presidente da Associação será substituído em suas faltas e impedimentos, até cento e vinte dias, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Acontecendo vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, por prazo superior a 120 dias, a Assembléia Geral se reunirá, elegendo novo titular para o cargo vago, para cumprimento do restante do mandato, sem prejuízo das eleições normais.



#### Capítulo V - Das Competências:

Artigo 9º - Compete à Assembléia Geral reunir-se, ordinariamente, a cada dois meses, para tratar de assuntos administrativos em geral, sempre que convocada pela Diretoria ou pela maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo Único - A primeira reunião do ano será para verificação e conferência do balanço, apuração das contas e do Relatório do exercício findo.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

- a) - Administrar, orientar e superintender as atividades da Associação;
- b) - Presidir as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- c) - Expedir o Regimento Interno e ordens de serviço;
- d) - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) - Assinar toda a documentação do movimento administrativo financeiro.

Parágrafo Único - os documentos relativos do movimento econômico financeiro serão assinados em conjunto com o tesoureiro.

Artigo 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Subsidiar e substituir o Presidente em suas funções.

Artigo 12 - Compete ao Secretário:

- a) - Examinar toda documentação submetida ao Presidente;
- b) - Cuidar da parte contábil da Associação
- c) - Preparar as pautas das reuniões e confeccionar as atas.

Artigo 13 - Compete ao Tesoureiro

- a) - Cuidar da parte econômico financeiro
- b) assinar, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, toda documentação referente à parte econômico financeira.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) - Assistir ao Presidente ou seu substituto legal e opinar sobre as questões que este propuser;
- b) - Examinar relatório mensal do Presidente e o plano de trabalho.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo se reunirá semestralmente ou sempre que convocado pelo Presidente, pela Assembléia Geral ou por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Acompanhar a execução do plano de trabalho e orçamento;
- b) - Apreciar, mensalmente, os balantes apresentados pelo tesoureiro;
- c) - Emitir, até 20 (vinte) de fevereiro, parecer sobre as contas do exercício anterior, podendo examinar, sempre que julgar necessários, livros e documentos relacionados com a escrituração econômico-financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da Assembléia Geral ou de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Capítulo VI - Das disposições finais:

Artigo 16 - A Associação manterá o seu funcionamento com recursos advindos:

- a) Com as mensalidades dos associados;
- b) De subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal
- c) Da Realização de cursos, seminários e outras prestações de serviço.

Artigo 17 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 18 - O Regimento Interno regulamentará o regime de trabalho do pessoal da Associação e tudo o que se refere ao quadro social: Admissão, punição e exclusão de sócios.

Artigo 19 - A extinção da Associação, dar-se-á, em caso de não atingimento de suas finalidades, devendo sofrer a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 20 - Poderão ocorrer alterações nos presentes Estatutos, no todo, ou em parte, mediante deliberação da Assembléia Geral.

E, nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 19 horas e, para constar, Lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os presentes, na seguinte ordem:

- a) Pelo Secretário da Mesa;
- b) Pela Diretoria eleita
- c) Pelos demais presentes

Sertãozinho, Duas Estradas, 17 de Novembro de 1983.

Secretário da Mesa:

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL

" ADRUALDO GUEDES ALCOFORADO "

SERTÃOZINHO - DUAS ESTRADAS - PARAIBA

RUA: PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 77 , CENTRO



CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEUS FINS:

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "ADRUALDO GUEDES ALCOFORADO", fundada em 17 de novembro de 1983, é uma entidade de caráter educacional, cultural e recreativo, sem fins lucrativos, localizada no Distrito de Sertãozinho, município de Duas Estradas, Estado da Paraíba, onde / tem sede e foro, com tempo de duração indeterminado e com personalidade jurídica dos seus associados, que não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "ADRUALDO GUEDES ALCOFORADO", tem por finalidade o seguinte:

- a) promover a educação, desenvolver a cultura e incentivar a prática dos esportes como forma de defesa e preservação da saúde;
- b) para concretização dos objetivos finais a Associação utilizar-se-á da realização de cursos, seminários, encontros de estudos, biblioteca, publicações especializadas, promoções cívicas e competições esportivas destinadas a promover o desenvolvimento físico e mental da juventude sertãozinhense.

CAPÍTULO III

PODERES

ARTIGO 3º - São poderes sociais da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "ADRUALDO GUEDES ALCOFORADO", de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal



#### CAPÍTULO IV

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ARTIGO 4º - A Assembléia Geral será constituída dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, na qual não se admite voto por procuração.

ARTIGO 5º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) reformar este Estatuto;
- d) dissolver à Associação.

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Associação mediante Edital publicado em qualquer jornal de grande circulação no Estado, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

§1º - Poderá, ainda, convocar a Assembléia 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á em 1ª convocação com a presença da maioria de seus membros e, em 2ª convocação uma hora depois. Caso não esteja presente a maioria as deliberações em pauta serão tomadas pela metade dos membros da Diretoria.

ARTIGO 7º - A Diretoria funcionará com a mesa da Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - As decisões da Assembléia serão tomadas:

- a) pela aprovação de 3/4 (tres quartos) do total de associados, quando se tratar de dissolução da Associação;
- b) pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando se tratar de destituições de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V

##### DA DIRETORIA:

ARTIGO 9º - A Associação será administrada por uma Diretoria com mandato de 6 (seis) anos, e constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro



§ 1º - A Diretoria poderá criar cargos de sub-diretores para prestar-lhe auxílio.

§ 2º - Quaisquer dos membros da Diretoria poderá ser reeleito por um mandato.

ARTIGO 10 - Competirá a Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) administrar a Associação, zelando seus interesses e bens promovendo seu engrandecimento por todos os meios;
- c) aplicar as penas de suspensão e eliminação;
- d) apreciar os pedidos de reabilitação;
- e) prestar anualmente, contas de sua administração ao Conselho Fiscal;
- f) preparar o plano de trabalho anual, no primeiro mês do ano, de acordo com o orçamento disponível.

ARTIGO 11 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas pela maioria, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de oito dias a partir da data da divulgação das mesmas.

#### 1 - PRESIDENTE

ARTIGO 12 - Competirá ao Presidente:

- a) superintender todos os setores da administração
- b) nomear sub-diretores e dispensá-los, "Ad referendum" da Diretoria;
- c) nomear comissões de representações ou para funções especiais, "Ad referendum" da Diretoria;
- d) admitir, licenciar, conceder férias, punir e demitir empregados;
- e) representar a Associação em Juízo e fora dele;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral e exercer na mesma voto de qualidade e quantidade;
- g) assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relacionados com os bens haveres da Associação;
- h) propor à Assembléia, adoção de medidas convenientes sobre as questões omissas neste Estatuto.

#### 2 - VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 13 - Ao Vice-Presidente compete e deve:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) suceder o Presidente em casos de renúncia, destituição ou morte;

- c) auxiliar o Presidente, por delegação deste, no exercício de suas atribuições.



### 3 - SECRETÁRIO

ARTIGO 14 - É de competência e deveres do Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, de modo a mantê-la rigorosamente em dia;
- b) manter em ordem, sob sua inteira responsabilidade os arquivos e livros da Secretaria;
- c) redigir as correspondências e convocações assinando-as;
- d) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria lavrando as respectivas Atas;
- e) informar à tesouraria a admissão de novos associados.

### 4 - TESOUREIRO

ARTIGO 15 - Ao Tesoureiro compete:

- a) dirigir e organizar todos os serviços da Tesouraria, informando ao Presidente sobre as questões que digam respeito a assuntos financeiros;
- b) assinar com o Presidente cheques e documentos relacionados com os bens haveres da Associação;
- c) providenciar sobre a regularidade das contribuições sociais;
- d) ter, sob à sua guarda e inteira responsabilidade, os livros de contabilidade e documentos da Tesouraria;
- e) autorizar, juntamente com o Presidente, toda e qualquer despesa que se fizer necessária.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) associados, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, estranhos à Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 6 (seis) anos, permitindo-se uma reeleição.

ARTIGO 17 - Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) julgar, anualmente, as contas da Diretoria, bem como examinar periodicamente os demonstrativos, balancetes, livros contábeis e documentos comprobatórios da receita e despesa;

- b) convocar membros da Diretoria para prestar informações ou esclarecimentos.

ARTIGO 18 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, e suas sessões serão presididas por seu Presidente, eleito por / seus pares, com mandato de 06 (seis) anos.

### CAPÍTULO VII

#### DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 19 - Os Associados classificar-se-ão em:

- a) fundadores e
- b) efetivos

ARTIGO 20 - São associados fundadores àqueles que assinaram a Ata de fundação da Associação.

ARTIGO 21 - São associados efetivos todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que estejam em pleno gozo de seus direitos de cidadão.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 22 - Todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que estejam em pleno gozo dos direitos de cidadão, mediante requerimento à Diretoria, serão admitidas como associados efetivos.

ARTIGO 23 - Dar-se-á a exclusão do associado:

- a) a pedido, quando quites com os cofres da Associação;
- b) por eliminação, como penalidade.

### CAPÍTULO IX

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 24 - São direitos dos Associados:

- a) participar das reuniões da Assembléia Geral
- b) apresentar sugestões aos poderes sociais;
- c) votar e ser votado, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) usufruir dos serviços prestados pela Associação;

ARTIGO 25 - SÃO DEVERES DO ASSOCIADO:

- a) cumprir as disposições estatutárias e as normas complementares;
- b) manter-se em dia com os cofres da Associação;
- c) respeitar e tratar com cortezia os demais associados convidados ou visitantes;
- d) zelar pelo Patrimônio Social.



## CAPÍTULO X

### DAS PENALIDADES:

ARTIGO 26 - O associado que infringir as disposições estatutárias e as complementares, incorre nas seguintes penas:

- a) advertência
- b) repreensão
- c) suspensão
- d) eliminação

§ Único - Exceto a advertência que será verbal, as demais penas serão impostas por escrito.

ARTIGO 27 - Serão punidas com advertência pequenas faltas disciplinares.

ARTIGO 28 - Serão punidas com repreensão as faltas disciplinares, às quais não se aplica outra sanção.

ARTIGO 29 - Serão punidas com suspensão até 120 dias:

- a) as infrações nas quais houve dano material, dolo ou má fé;
- b) em caso de reincidência das infrações punidas com repreensão.

§ Único - A pena de suspensão privará o associado de todos os seus direitos, mas não o isentará do pagamento de contribuições.

ARTIGO 30 - Serão punidas com eliminação as seguintes infrações:

- a) atrasar o pagamento de suas contribuições por mais de 90 (noventa) dias;
- b) incorrer em nova falta quando no período de um ano já tiver sido suspenso duas vezes;
- c) praticar qualquer ato que desabone ou afete o bom nome da Associação;
- d) danificar grave e propositadamente o patrimônio da Associação ou desviar os seus bens ou valores;
- e) desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções ou em razão delas;

§ Único - O Associado eliminado só poderá ser novamente admitido transcorrido, no mínimo, dois anos do ato punitivo sendo demonstrada a reabilitação no seio da comunidade;

ARTIGO 31 - Serão competentes para impor penalidades:

- a) qualquer membro da Diretoria para as advertências e Presidente para as repreensões;
- b) A Diretoria para as suspensões ou eliminações, com direito a defesa, dentro do prazo preestabelecido, no mínimo de 30 dias.



CAPÍTULO XI



DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 32 - O Patrimônio Social da Associação, será constituído pelos bens móveis e imóveis, objetos em geral, títulos de renda, doações, subvenções e saldos apurados nos balanços anuais.

§ único - A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou vantagens financeiras com seus dirigentes ou associados.

ARTIGO 33 - Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal receberá honorários ou gratificações pelo exercício do cargo.

ARTIGO 34 - A Associação será extinta se assim o decidir 3/4 (tres quartos) do total dos associados, em Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim.

§ único - Em caso de extinção da Associação seu patrimônio deverá ser revertido a uma entidade registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais, a que esteja localizada em Sertãozinho ou em outro município mais próximo da Associação extinta.

ARTIGO 35 - A Associação, através do seu Presidente, poderá firmar convênios com órgãos e empresas públicas e privadas, sempre destinados ao bom andamento dos serviços prestados pela Entidade

ARTIGO 36 - O Presente Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 37 - Os casos omissos no presente Estatuto, tais como demais departamentos, estão contidos no Regimento Interno da Associação que serão apreciados e resolvidos pela Diretoria " AD REFERENDUM " da Assembléia Geral.

ARTIGO 38 - Este Estatuto, após assinado pela primeira Diretoria e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, entrará em vigor.



284

<p>COMARCA DE JOÃO PESSOA CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Rua Candido Pessoa 31 • Fone: 2221017</p>	<p>CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS</p> <table border="1"><tr><td>048084</td><td>13MAI86</td></tr></table> <p>PROTOCOLO JOÃO PESSOA-PB</p>	048084	13MAI86
048084	13MAI86		
<b>REGISTRO Nº</b>			
<p>Requerente: <u>Associação Educacional Adrualdo Guedes Al-</u> <u>coforado.</u></p>			
<p>Parte: <u>A mesma.</u></p>			
<p>Natureza do documento: <u>Registro do extrato de seus esta-</u> <u>tutos.</u></p>			
<p>data do pedido: <u>13.05.86</u> data da entrega: _____</p>			
<b>RECIBO</b>			
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS	_____		
" DE PESSOA JURÍDICA	120,00		
CERTIDÃO TITULOS E DOCUMENTOS	_____		
" PESSOA JURÍDICA	_____		
OUTROS	_____		
<b>TOTAL</b>	120,00		
<p>CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO <b>RECIBO</b> 13/05/86 JOÃO PESSOA - PB</p>	<p> _____ funcionario</p>		



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

Rua Candido Pessoa - 31 - Fone (083) 222-1017 - Telex (0832) 392 - CTBG BR  
JOÃO PESSOA - PARAÍBA



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

### CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que nesta data, foi registrado sob nº 48144, do Livro A 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade denominada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ADRUALDO GUEDES ALCOFORADO.////////

O referido é verdade e ao arquivo do Cartório se reporta. Dou fé.

João Pessoa, 13 de maio de 1986

O Oficial do Registro





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº 27/88.

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Educacional ADNAL DO GUEDES ALCOFORADO, fundada em 17/11/83, e dá outras providências.

AUTOR - DO DEP. ROBERTO PAULINO

RELATOR - DEP. WALDIR BEZERRA CAVALCANTI

O Dep. Roberto Paulino, com o Projeto acima citado, visa reconhecer de Utilidade Pública a Associação Educacional ADRALDO GUEDES ALCOFORADO, com sede e foro no Distrito/ de Sertãozinho Município de Duas Setradas, vem prestando inúmeros serviços a comunidade, e tem como finalidade principal a EDUCAÇÃO, CULTURA e A PRÁTICA DE ESPORTES.

Fêz o autor, juntada de XEROX dos documentos:

- 1 - Diário Oficial de Quinta -/ Feira 06/02/88.
- 2 - C.G.C. com nº de inscrição/ 08.582.397.0001-89, com data de 27 de Maio de 1986.
- 3 - Ata da Assembléia Geral lavrada no dia 17 de Novembro de 1983, em Sertãozinho, Duas Estradas, vale salientar que a mesma não está assinada pelos que a constituem.
- 4 - Estatuto da Associação Educacional.
- 5 - Reg. de nº 048084 e datado / em 13/05/86, no Cartório Toscano de Brito.
- 6 - Certidão tirada no mesmo dia do registro de nº 48144.

Aprovado o Parecer em discussão única.

Em 21/06/88

1. SECRETÁRIO

A matéria em épigrafe não contraria qualquer dispositivo Constitucional e satisfaz os requisitos legais, merecem do sua aprovação.

É O PARECER

Sala da Comissão 20 de Maio de 1988.

*Antônio Waldir Bezerra Cavalcanti*  
PRESIDENTE

VICE - PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário  
 às Fls. 27 Sob No. 27/88  
 EM, 09, 05, 19 88

Publicado no Diário do Poder  
 Legislativo do Dia 10/05/88  
 de 19 88  
 EM 10, 05, 19 88  
 o SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
 Técnicas.  
 EM, 10, 05, 19 88

A Comissão de Constituição, Legis-  
 lação e Justiça.  
 Em 10, 05, 19 88  
 o SECRETÁRIO

[Signature]  
 Funcionário da Coordenadoria da  
 Área Legislativa.

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
 da Com. de Justiça  
 Em 10 de 05 de 19 88  
[Signature]  
 Sec. das Comissões

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
Lei n.º 27/88  
 Em, 10 de 05 de 19 88  
[Signature]  
 Sec. das Comissões



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

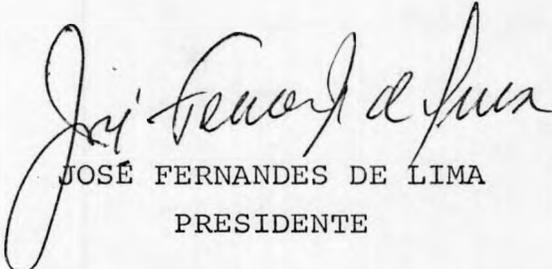
GP/Ofício nº 148/88  
ejs.

Em 08 de junho de 1988.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exce<sup>l</sup>ência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 27/88 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 08 do corrente, o qual "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Educacional "ADRUALDO GUEDES ALCOFORADO" e dá outras providências.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelên<sup>cia</sup> os meus protestos de elevada consideração.

  
JOSÉ FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor  
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio da Redenção

N E S T A /



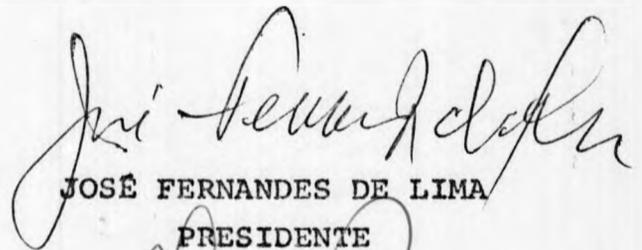
PROJETO DE EEI Nº 27/88.

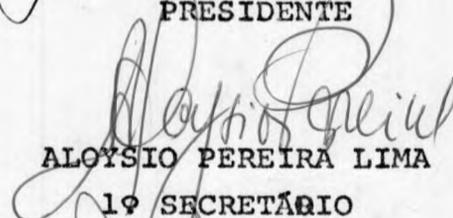
Reconhece de Utilidade Pública a Associação Educacional "ADRIALDO GUEDES ALCORORADO" e dá outras providências.

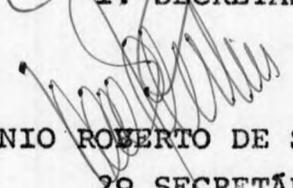
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "ADRIALDO GUEDES ALCORORADO", com sede e como no Distrito de Sertãozinho Município de Días Es-tréas-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de junho de 1988.

  
JOSÉ FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

  
ALOYSIO PEREIRA LIMA  
1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO  
2º SECRETÁRIO